REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM BIOTECNOLOGIA

Universidade Federal de Goiás Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública

ORIENTAÇÕES E NORMAS SOBRE O ESTÁGIO CURRICULAR PARA ESTUDANTES DO CURSO DE BACHARELADO EM BIOTECNOLOGIA

2013

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Prédio da Reitoria - Campus Samambaia Caixa Postal 131 CEP: 74001-970 - Goiânia-GO Fone: (62) 3521-1070 Fax: (62) 3521-1162 E-mail: prograd@prograd.ufg.br Site da PROGRAD: www.prograd.ufg.br Site da UFG: www.ufg.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Reitor **Prof. Edward Madureira Brasil**

Vice-Reitor

Prof. Eriberto Francisco Beviláqua Marin

Pró-Reitora de Graduação

Prof.^a Sandramara Matias Chaves

Coordenação de Estágio UFG Prof.^a Marilda Shuvartz

Diretora do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública **Prof.**^a **Regina Maria Bringel Martins**

> Coordenador do Curso de Biotecnologia Prof. André Corrêa Amaral

Coordenadora de Estágios do Curso de Biotecnologia **Profa. Juliana Lamaro Cardoso**

Sumário

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA	07
REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO	
DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA	09
NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO	10
1. DA NATUREZA	
2. FINALIDADES E OBJETIVOS	10
3. DAS ÁREAS E LOCAIS	
3.1. CAMPOS DE ATUAÇÃO DO BIOTECNÓLOGO	11
4. DA ORIENTAÇÃO	12
5. DO ESTAGIÁRIO	13
5.1. ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO	14
5.1.1. DOS DIREITOS	14
5.1.2. DOS DEVERES	
6. DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO	15
6.1. APRESENTAÇÃO DO ALUNO NO CAMPO DE ESTÁGIO	16
6.2. INÍCIO DO ESTÁGIO	
6.3. DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO	16
6.4. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTÁGIO	
CURRICULAR OBRIGATÓRIO	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
APÊNDICES E ANEXOS	18

Apresentação

Prezados Professores e Acadêmicos

Com o objetivo de consolidar a política de estágio da Universidade Federal de Goiás, a Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenação de Estágios, realizou reuniões com os coordenadores de estágios dos diferentes cursos de graduação e decidiu sistematizar um documento contendo as normas e orientações para e realização dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios.

A UFG compreende o estágio curricular obrigatório como uma atividade privilegiada de diálogo crítico com a realidade que favorece a articulação do ensino com pesquisa e extensão, configurando um espaço formativo do estudante, definido no Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Por sua vez, o estágio curricular não obrigatório é realizado pelo estudante como intuito de ampliar a formação profissional por meio de vivências, de experiências próprias da situação profissional, sem previsão expressa no Projeto Político Pedagógico.

O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático que tem por objetivo principal proporcionar ao estudante a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania.

Por se tratar de uma atividade fundamental para a formação, o estágio é desenvolvido sob a orientação de um professor do curso, com o acompanhamento do coordenador de estágios e a colaboração de profissionais qualificados no campo de atuação de cada área de conhecimento.

Estamos colocando em suas mãos o Caderno de regulamento de estágios que disponibiliza a legislação básica e as orientações pertinentes, visando ao desenvolvimento dessa atividade formativa.

Atenciosamente.

Prof^a Sandramara Matias Chaves

Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Goiás

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA

O Estágio Curricular Obrigatório é parte integrante do currículo pleno dos cursos de graduação e deverá ser cumprido pelo aluno para a integralização da carga horária total exigida. Como as demais disciplinas, ele está sujeito às normas estabelecidas pela Universidade. O Estágio Curricular do Curso de Biotecnologia é uma atividade constituída por práticas supervisionadas, podendo ser desenvolvido dentro da universidade ou em instituições conveniadas com a mesma.

Ele compreende um período de exercício pré-profissional, em que o estudante permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades fundamentais, profissionalizantes ou comunitárias, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisionada. E ainda, dará oportunidade ao aluno de observar, analisar, discutir e vivenciar efetivamente a realidade do biotecnólogo no campo de trabalho.

O Estágio em Biotecnologia tem como objetivo principal permitir ao aluno estagiário a prática de metodologias relacionadas às diversas áreas de atuação profissional, visando o treinamento e formação profissional, possibilitando assim:

- oferecer a oportunidade de ampliar e integrar o conhecimento adquirido para a sua formação profissional;
- desenvolver habilidades consideradas indispensáveis ao exercício profissional;
- estabelecer relações entre teoria e a prática profissional;
- proporcionar ao estudante a oportunidade de desenvolver suas habilidades e analisar situações reais de vida e trabalho de seu meio;
- complementar o processo ensino-aprendizagem e incentivar a busca de aprimoramento cultural, profissional e compromisso social;
- consolidar, através de orientações individualizadas, o aprendizado e aperfeiçoamento de atividades técnicas e científicas adequadas à prática profissional;
- incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais e qualificar o futuro profissional para identificar oportunidades para o desenvolvimento de produtos e serviços biotecnológicos de modo competitivo no mercado.

Os estágios curriculares do curso de Biotecnologia seguirão o estabelecido por este regulamento, pelo Regulamento Geral dos Cursos de

Graduação (RGCG) (Resolução CEPEC nº. 1122/2012) (APÊNDICE 1) pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (APÊNDICE 2), e pelas resoluções da UFG vigentes. Estas resoluções fixam o currículo pleno do curso de graduação em Biotecnologia, para os acadêmicos ingressos a partir do ano letivo de 2010 (Resolução CONSUNI 01/2009) (APÊNDICE 3) e disciplinam os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos Cursos de Bacharelado e Específicos da Profissão na Universidade Federal de Goiás (Resolução CEPEC nº. 0766/2005) (APÊNDICE 4). De acordo com as referidas resoluções, deverá ser estabelecido o termo de convênio entre a instituição/empresa que oferecerá o campo de estágio e a universidade, bem como o termo de compromisso entre estagiário e a referida instituição/empresa.

Nos termos da lei, o estágio curricular não cria vínculo empregatício, no entanto, o estagiário poderá receber bolsa de estágio, de acordo com a disponibilidade da mesma na instituição/empresa. Todos os estagiários terão a garantia de um seguro contra acidentes e receberão a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, observadas as disposições da resolução supracitada.

ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO OBRIGATÓRIOS

Além do Estágio Curricular Obrigatório, o acadêmico poderá realizar Estágio(s) Curricular(es) não obrigatórios que complementem a sua formação acadêmica. Dependendo das preferências pessoais de cada acadêmico, estes estágios poderão ser realizados em diversos setores da própria Universidade, ou em instituições e empresas que ofereçam contato com atividades diretamente relacionadas às diferentes áreas do profissional Biotecnólogo.

Para o estágio curricular não obrigatório é compulsório o pagamento de bolsa ou contra-prestação, independentemente do estágio ser realizado em empresas ou na própria UFG.

- o aluno poderá realizar estágio curricular não obrigatório em laboratórios de pesquisa da UFG ou em empresas conveniadas, sendo que estas últimas devem apresentar a documentação de convênio regularizada com a Universidade;
- o aluno poderá realizar estágio curricular não obrigatório a partir do 3º período do curso;
- esses estágios deverão ser registrados, na Coordenadoria de Estágios, através do preenchimento do termo de compromisso e plano de atividades firmado entre o estagiário e a empresa ou setor

que oferece o estágio (ANEXO 1 e 2). Ambas as partes, além do coordenador de estágio, devem guardar cópia destes documentos;

- 4) o aluno deverá redigir um relatório de atividades a cada 6 meses. Ao final do estágio deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Estágios, o controle de frequência (ANEXO 3), a declaração de frequência (ANEXO 4), o relatório de todas as atividades desempenhadas (ANEXO 5), acompanhado da ficha da avaliação do preceptor (ANEXO 6), para que lhe seja conferido o respectivo certificado. Neste relatório deverá também constar o período em que foi realizado o estágio, carga horária total, área de atuação de estagiário, bem como o nome do preceptor e o local de campo de estágio;
- 5) o aluno não deverá permanecer no mesmo laboratório, sob orientação do mesmo professor, por mais de dois anos consecutivos, e com carga horária superior a 30h semanais;
- 6) é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. No caso de períodos inferiores a um ano, o recesso deve ser proporcional;
- as atividades desempenhadas durante o estágio deverão estar em concordância com o plano de atividades e devem contribuir para a formação acadêmica do estudante;
- não serão considerados como estágio curricular não obrigatório: atividades de extensão, iniciação científica (PIBIC e PIVIC), monitoria e trabalho de conclusão de curso (TCC);
- quando o estágio for realizado em empresas, o seguro contra acidentes pessoais deve ser contratado pela empresa ou parte concedente;
- 10) a empresa deverá manter um profissional capacitado da área para supervisionar as atividades do aluno realizadas no local.

O estágio curricular não obrigatório não poderá ter menos de 40 horas de duração.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA

Os estágios curriculares devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pela instituição formadora, Universidade Federal de Goiás (UFG), em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do curso de Biotecnologia/

IPTSP, os programas, os calendários escolares, as diretrizes expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) e as disposições previstas na Resolução CEPEC nº. 766/2005 (APÊNDICE 4).

O regulamento básico do estágio curricular obrigatório do curso de Biotecnologia/IPTSP da Universidade Federal de Goiás está incluso no Projeto Político Pedagógico do Curso, e estabelece que o bacharelando deverá apresentar um relatório final de atividades do campo de estágio à Coordenação de Estágio.

Este regulamento é constituído de sete capítulos: Capítulo I — Da Natureza; Capítulo II — Finalidades e Objetivos; Capítulo III — Das áreas e locais; Capítulo IV — Da supervisão; Capítulo V — Do estagiário; Capítulo VI — Do desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório; Capítulo VII — Da Monografia.

NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

1. DA NATUREZA

O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Biotecnologia faz parte do currículo do Curso, tem a duração de 320 horas divididas em Estágio Curricular I e Estágio Curricular II, e é regido pela legislação federal no 6.494/77, normatizada pelo Decreto no 87.4998/82 (APÊNDICE 5).

2. FINALIDADES E OBJETIVOS

O estágio supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que tem como objetivo promover o exercício prático e o aprimoramento dos conhecimentos técnico-científicos. O estágio tem as seguintes finalidades:

- a) articulação da formação acadêmica com a prática profissional;
- b) desenvolvimento da interdisciplinaridade;
- c) aproximação da Universidade com a comunidade;
- d) compreensão das relações no trabalho;
- e) aperfeiçoamento e aquisição de técnicas de trabalho;
- f) período de permanência orientada no exercício profissional.

O estágio supervisionado em Biotecnologia terá duração de 320 horas, a serem cumpridas como disciplinas obrigatórias nos 7º e 8º períodos do curso.

3. DAS ÁREAS E LOCAIS

Os estágios curriculares dos acadêmicos serão realizados na UFG, em Universidades, em Empresas, Fundações Públicas ou Privadas, Institutos de Pesquisa e outros locais conveniados com a UFG e relacionados com o campo de atuação do biotecnólogo.

Os locais do estágio serão definidos conjuntamente pela coordenação do Curso e de Estágio, com a participação do estagiário, dentre aqueles realizados na própria UFG e/ou em locais previamente conveniados com a mesma.

O estágio realizado em locais conveniados com a UFG deverá ser regido por termo de compromisso (ANEXO 2). As instituições concedentes de estágio fora da UFG deverão dispor de preceptor com curso superior para acompanhamento e orientação do estagiário.

3.1. Campos de atuação do Biotecnólogo

O curso propõe formar profissionais competentes capazes de exercer atividades de nível superior com natureza especializada envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos, estudos e pesquisas tecnológicas.

Nos últimos anos, a biotecnologia tem recebido investimentos públicos e privados em quatro áreas principais: agricultura, insumos, saúde animal e saúde humana. Em função disto, o campo de atuação do biotecnólogo tornase vasto, podendo atuar em áreas como engenharia genética, bioinformática, bioprospecção e biossegurança.

O biotecnólogo poderá atuar, dentre outras possibilidades, como segue abaixo:

- a) técnico ou gerente em empresas biotecnológicas, agroindustriais, de alimentos, farmacêuticas e cosméticas;
- b) no controle de qualidade de alimentos, animais e microrganismos transgênicos;
- c) em organizações relacionadas à biotecnologia; como pesquisador e/ou docente em Universidades ou Institutos de Pesquisa públicos ou privados;
- d) em biorremediação e tratamento biológico de resíduos.
- e) no desenvolvimento e análise de processos moleculares e genéticos;
- f) no desenvolvimento de vacinas, biofármacos, imunobiológicos e kits diagnósticos;

- g) no desenvolvimento e teste de biomoléculas;
- h) podendo ainda, lidar com os desafios da biotecnologia agroindustrial e ambiental.

O profissional deverá ser capaz de propor e desenvolver pesquisas relacionadas a processos e produtos inovadores no campo da biotecnologia, com ênfase em Ciências da Saúde. Este profissional deverá possuir espírito crítico com capacidade para entender o valor da pesquisa científica, seus benefícios e aplicações em biotecnologia. O profissional deverá ainda ser capaz de avaliar portfólios de empresas de biotecnologia e compreender as exigências para sua criação. Dessa maneira, ele poderá aplicar seus conhecimentos em institutos de pesquisa, universidades, laboratórios e empresas envolvidos em biotecnologia. Poderá também dar continuidade à sua formação acadêmica por meio do ingresso na pós-graduação. Finalmente, o profissional deverá conhecer os possíveis riscos, as normas de biossegurança e os conceitos morais e éticos relacionados com a Biotecnologia, em consonância com as potencialidades e a sustentabilidade de nossa biodiversidade.

4. DA ORIENTAÇÃO

O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Biotecnologia será supervisionado por uma equipe constituída por: Coordenador do Curso de Biotecnologia, Coordenador do Estágio, Professores de Estágio e Preceptores.

O Coordenador do Curso de Biotecnologia terá como atribuição, nessa atividade específica:

- a) estimular o desenvolvimento do estágio;
- b) promover a comunicação entre a Reitoria da UFG, a Diretoria do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública (IPTSP), e os responsáveis pelos locais de estágio e comunidade, com a finalidade de aprimorar o Estágio Supervisionado;
- oferecer condições para a realização dos planos de atividades elaborados;
- d) em situações de ausência ou impedimento do Coordenador de Estágios, suas atribuições deverão ser desempenhadas pelo Coordenador de Curso.

O Coordenador de Estágios terá as seguintes atribuições:

a) coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de

estágio;

 b) promover a comunicação entre a Reitoria da UFG, a Diretoria do IPTSP, e os responsáveis pelos locais de estágio e comunidade, com a finalidade de aprimorar o Estágio Supervisionado;

- c) solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- d) manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no referido curso;
- e) fornecer os documentos solicitados pela instituição/empresa conveniada;
- f) realizar o controle das documentações acadêmicas referentes ao estágio;
- g) promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio.

O Coordenador de Estágios terá um mandato de dois anos, com direito a renovação. O nome do Coordenador será indicado pela Coordenação do Curso e homologado no Conselho Diretor do IPTSP.

Os Professores Orientadores de Estágio terão como atribuições:

- a) promover a comunicação direta entre coordenação, estagiários, preceptores e comunidade;
- b) apresentar as normas do Estágio Supervisionado para os acadêmicos;
- realizar debates, grupos de discussão, seminários e troca de experiências entre estagiários e demais membros da equipe;
- d) manter organizado os registros acadêmicos do sistema de avaliação e frequência;
- e) elaborar e apresentar, juntamente com preceptores, os planos de atividades atualizados e específicos de cada local de estágio;
- f) estimular a elaboração e desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso na área de estágio.

Os Preceptores do Estágio terão como atribuições:

- a) acolher os acadêmicos no local de estágio;
- b) apresentar aos estagiários as normas de funcionamento da instituição/empresa;
- c) elaborar e apresentar, juntamente com Professores Supervisores de Estágio, os planos de atividades atualizados e específicos de cada local de estágio;
- d) apresentar e acompanhar as atividade que deverão ser realizadas

- pelos estagiários;
- e) manter organizado os registros acadêmicos do sistema de avaliação e frequência;
- sempre que possível, participar dos debates, grupos de discussão, seminários e troca de experiências entre estagiários e Professores Supervisores de Estágio.

5. DO ESTAGIÁRIO

Considerar-se-á estagiário, o acadêmico que estiver regularmente matriculado de acordo com a matriz curricular do curso.

5.1. Atribuições do Estagiário

5.1.1. Dos Direitos

São direitos do Estagiário:

- a) matricular-se nas disciplinas Estágio Curricular I e II;
- assumir e cumprir o estágio conforme estas normas, assinando o Termo de Compromisso e apresentando à Coordenadoria de Estágios o seu plano de atividades;
- submeter-se ao controle e avaliação estabelecidas pelas normas de estágios;
- d) receber orientação para realizar suas atividades previstas no programa de estágio curricular;
- e) solicitar à coordenação de estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- f) expor aos coordenadores, quaisquer problemas de ordem pessoal, que dificultem ou impeçam a realização do estágio curricular, para que se possa buscar soluções;
- g) no caso de estágio fora da UFG, levar à Direção da Instituição, carta expedida pela Coordenadoria de Estágios apresentando o Estagiário;
- n) o preceptor do estágio deverá ser comunicado das datas de avaliações acadêmicas, visto que o estagiário deve ser dispensado das atividades do estágio nestes dias;
- i) a empresa deverá manter profissional capacitado da área para supervisionar as atividades do aluno realizadas no local;
- j) a jornada de estágio não poderá ultrapassar carga horária de 30

horas semanais;

 k) receber apólice de seguros contra acidentes pessoais, conforme legislação vigente.

5.1.2. Dos Deveres

São deveres do Estagiário:

- a) apresentar a documentação exigida para realização do estágio;
- assumir e cumprir o estágio conforme estas normas, assinando o Termo de Compromisso e apresentando-o à Coordenadoria de Estágios;
- c) conhecer e cumprir as normas do estágio curricular;
- d) redigir um relatório de atividades a cada 6 meses. Ao final do estágio deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Estágios, o controle de frequência (ANEXO 3), o relatório de todas as atividades desempenhadas (ANEXO 5), acompanhado da avaliação do preceptor (ANEXO 6). Neste relatório deverá também constar o período em que foi realizado o estágio, carga horária total, área de atuação de estagiário, bem como o nome do preceptor e o local de campo de estágio.
- e) zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o estágio curricular;
- f) respeitar a hierarquia da Universidade e dos locais de estágio, obedecendo a determinações de serviços e normas locais;
- g) manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas condizentes com as atividades que serão desenvolvidas;
- h) elaborar e apresentar os relatórios de atividades, de acordo com as normas e orientações do Professor de Estágio;
- i) submeter-se as avaliações estabelecidas pelas normas de Estágios;
- j) demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas no estágio curricular;
- k) manter sigilo de tudo que diga respeito à documentação de uso exclusivo das empresas.

6. DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Uma vez definido o local do estágio, o estagiário deve seguir os seguintes procedimentos:

6.1. Apresentação do Aluno no Campo de Estágio

Ao dirigir-se ao local de estágio, o estagiário deverá apresentar ao Preceptor os seguintes documentos:

- a) a carta de apresentação do Estagiário (ANEXO 7) e carta encaminhada ao supervisor visando o esclarecimento dos procedimentos necessários para a realização do estágio curricular (ANEXO 8);
- termo de compromisso (ANEXO 2), em 3 vias, que deverá ser assinado pelo estagiário e preceptor e entregue à Coordenadoria de Estágios no máximo dez dias após o início do estágio;
- c) o plano de atividades para possíveis adequações pelo Preceptor (ANEXO 5). Concluídas as adequações, ele deverá ser entregue ao Coordenador de Estágios no máximo dez dias após o início do estágio, em 3 vias, assinado pelo estagiário e preceptor. No plano de atividades deverão ser evidenciados os objetivos a serem alcançados e a metodologia do trabalho.

No caso da Empresa exigir um plano detalhado do estágio, este deverá ser elaborado e uma cópia também deverá ser encaminhada ao Coordenador de Estágios.

6.2. Início do estágio

O acadêmico deverá apresentar-se ao Preceptor na instituição/empresa onde será desenvolvido o estágio, na data estabelecida pelo Professor Supervisor de Estágio e Preceptor.

6.3. Declaração de frequência no estágio

No final do período de estágio, o Preceptor encaminhará ao Coordenador de Estágios a Declaração de Freqüência (ANEXO 9).

6.4. Da avaliação e aprovação do estágio curricular obrigatório

Será considerado aprovado na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, o acadêmico que apresentar no mínimo 75% de frequência e obter média final 6,0. Esta média será referente às notas obtidas nas atividades do Estágio Curricular Obrigatório e relatório de estágio.

As notas obtidas durante o Estágio Curricular Obrigatório serão originadas das avaliações diárias feita pelo Preceptor, bem como dos relatórios de atividades, da auto-avaliação, participação, interesse e cumprimento das atividades propostas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As presentes normas deverão ser fornecidas para todos os acadêmicos do Curso de Biotecnologia da Universidade Federal de Goiás, no início do sétimo período, quando a disciplina de estágio curricular obrigatório for apresentada aos alunos pela Coordenação do Curso. O mesmo também deverá ser disponibilizado no site da UFG.

A oficialização do estágio curricular é de competência da Coordenação de Estágios, através do termo de compromisso firmado entre as partes. O aluno deverá matricular-se na disciplina Estágio Curricular I no sétimo período do curso. Terão prioridade para desenvolver o Estágio Curricular I e II os alunos que estivem seguindo o fluxo curricular previsto no PPC do curso de Biotecnologia. O estágio curricular supervisionado é obrigatório, e de carga horária mínima de 320 horas. O produto final deverá ser apresentado sob a forma de um relatório, no caso dos Estágios I e II, e de uma monografia, no caso da Iniciação à Pesquisa I e II. Os casos omissos às normas presentes serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Biotecnologia/IPTSP da Universidade Federal de Goiás.

APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICE 1 - Resolução CEPEC nº. 1122/2012

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1122

Aprova o novo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás e revoga as disposições em contrário.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessões plenárias realizadas nos dias 18 de maio e 9 de novembro de 2012, tendo em vista o que consta do processo n° 23070.008521/2008-42, R E S O L V E :

- Art. 1º Aprovar o novo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resoluço.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor conforme o disposto nos artigos 119 e 120 do anexo desta, revogando-se as disposições em contrario.

Goiânia, 9 de novembro de 2012

Prof. Edward Madureira Brasil

- Reitor -

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 18. Estagio curricular obrigatório ou não obrigatório é um componente da formação acadêmica, de caráter teórico-prático, que tem como objetivo principal proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao desenvolvimento de sua formação técnica, cultural, cientifica e pedagógica, no sentido de prepara-lo para o exercício da profissão

e cidadania.

§ 1º O estagio curricular obrigatório e aquele que faz parte do projeto pedagógico de cada curso, com carga horária especificada de acordo com a legislação vigente.

- § 2º O estagio curricular obrigatório será planejado, orientado, acompanhado e avaliado pelos professores da instituição formadora, em conformidade com o projeto pedagógico de cada curso, podendo contar com apoio, para esses fins, do preceptor ou supervisor do local em que esta sendo realizado o estágio.
- § 3º O estagio curricular não obrigatório e opcional, realizado pelo estudante com o intuito de ampliar a formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional, previsto no projeto pedagógico do curso e com carga horária registrada no histórico acadêmico.
- Art. 19. Para a realização do estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, será necessária a celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. As atividades de estágio curricular obrigatório serão validadas somente para o estudante que estiver devidamente matriculado na disciplina ou eixo temático/módulo de estágio e seja orientado por um professor do curso.

- Art. 20. O estágio curricular obrigatório ou não obrigatório não cria vínculo empregatício com as instituições envolvidas.
- § 1º Os estágios poderão ser realizados nas unidades acadêmicas e nos órgãos da UFG ou com pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, bem como com profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.
 - § 2º Nos estágios curriculares obrigatórios, o estagiário:
- I poderá receber o pagamento de bolsa da instituição na qual realiza o estágio;

II - terá direito a cobertura de seguro de acidentes pessoais paga pela UFG.

- § 3º Nos estágios curriculares não obrigatórios, o estagiário receberá o pagamento de bolsa estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio transporte e seguro pago pela instituição na qual realiza o estágio.
- Art. 21. O estágio curricular obrigatório será desenvolvido em forma de disciplina(s) ou eixo(s) temático(s)/módulo(s) mediante atividades desenvolvidas em campo específico de atuação do profissional, de acordo com o proposto no projeto pedagógico do curso.
- § 1º A carga horária e o núcleo da(s) disciplina(s) ou do(s) eixo(s) temático(s)/módulo(s) de estágio serão definidos no PPC, respeitando-se o limite máximo de seis (6) horas diárias e trinta (30) horas semanais.
- § 2º Para os cursos que prevêem estágio(s) sem a presença de disciplinas ou eixos temáticos/módulos no mesmo período letivo, a carga horária poderá ser de até quarenta (40) horas semanais.
- § 3º Para os cursos que alternam teoria e prática nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, o estágio poderá ter uma jornada superior a trinta (30) horas semanais, conforme legislação em vigor e desde que esteja previsto no PPC do curso.
- Art. 22. A periodicidade de disciplina ou eixo temático/módulo de estágio curricular obrigatório será definida no projeto pedagógico de cada curso de graduação.
- § 1º De acordo com a demanda, a coordenadoria do curso inscreverá o estudante na disciplina ou no eixo temático/módulo de estágio curricular obrigatório, especificando as datas de início e término, professor orientador e local do estágio.
- § 2º A inscrição em estágio curricular obrigatório deverá ser realizada com o mínimo de quinze (15) dias de antecedência ao início do estágio.
- § 3º A coordenação de estágios registrará a nota final e frequência do estudante em disciplinas ou eixos temáticos/módulos de estágios curriculares obrigatórios.
- Art. 23. Nos estágios curriculares, caberá a UFG exercer as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 24. A PROGRAD será responsável pela coordenação geral dos estágios dos cursos.

Parágrafo único. O coordenador geral de estágios da PROGRAD terá as seguintes atribuições:

- I coordenar e avaliar a política de estágios da UFG;
- II supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- III apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes a realização de estágios e na garantia de sua qualidade;
- IV acompanhar o processo de estágio, promovendo troca de experiências e incentivando atividades integradas;
- V promover a divulgação de experiências de estágio na comunidade universitária e para o público em geral;
 - VI analisar propostas de convênio e de termos aditivos;
- VII manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos de estágios na UFG.
- Art. 25. Caberá ao conselho diretor da unidade a designação de, pelo menos, um coordenador de estágio por curso.
- § 1º O coordenador de estágio de cada curso terá as seguintes atribuições:
- I articular a elaboração de regulamento que atenda a especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio, respeitando-se o Estatuto e Regimento da UFG, resolução específica e a legislação vigente;
- II coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de estágio;
 - III captar locais de estágio e solicitar a assinatura de convênios;
- IV apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- V promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- VI manter documentos atualizados e arquivados relativos ao(s) estágio(s) no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos;

VII - manter atualizada a lista de estagiários com respectivos campos de estágio;

- VIII assinar e carimbar o termo de compromisso do estudante; na sua ausência, delegar ao coordenador de curso esta atribuição.
 - § 2º O professor orientador de estágio terá as seguintes atribuições:
- I auxiliar o estudante na escolha dos locais de estágio em conjunto com o coordenador de estágio;
- II planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o preceptor/supervisor/profissional colaborador do local do estágio.
 - § 3º 0 estagiário terá as seguintes atribuições:
- I participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;
 - II seguir o regulamento estabelecido para o estágio;
- III elaborar e entregar relatório sobre seu estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no regulamento de estágio;
- IV atender ao estabelecido no termo de compromisso, assinado por ocasião do início do estágio;
- V entregar, na coordenação de estágio do curso, uma via do termo de compromisso de estágio com todas as assinaturas exigidas e respectivos carimbos.
 - § 4º 0 estágio será interrompido:
 - I automaticamente, ao término do compromisso;
- II por abandono do estagiário do local de estágio, conforme disposto no termo de compromisso;
- III quando o estudante concluir a carga horária mínima dos núcleos e das disciplinas ou dos eixos temáticos/módulos obrigatórios previstos no seu curso;
 - IV quando o estudante for excluído do quadro discente da UFG;
- V a pedido do estagiário, mediante justificativa que será analisada pelo coordenador de estágio do curso e pelo orientador;
- VI quando o estagiário tiver comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local de estágio;
 - VII se comprovada a falta de compromisso do estagiário nas

atividades desenvolvidas, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;

- VIII quando o estagiário deixar de cumprir o disposto no Termo de Compromisso;
- IX quando as instituições conveniadas deixarem de cumprir o disposto no Termo de Compromisso.
- Art. 26. O estudante poderá solicitar mudança de local de estágio, mediante justificativa que será analisada pelo coordenador de estágio do curso e pelo orientador.
- Art. 27. O estágio curricular não obrigatório não poderá ser aproveitado como estágio curricular obrigatório.

APÊNDICE 2 – Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 60 da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

- Art. 10 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- § 10 O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- § 20 O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- Art. 20 O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- § 10 Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 20 Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

- § 3o As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- Art. 3o 0 estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
- I matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- § 10 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.
- § 20 O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- Art. 4o A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- Art. 50 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
- § 10 Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I identificar oportunidades de estágio;
- II ajustar suas condições de realização;
- III fazer o acompanhamento administrativo;
- IV encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V cadastrar os estudantes.
- § 20 É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.
- § 3o Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
- Art. 60 O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Art. 70 São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:
- I celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII — comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3o desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 80 É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 60 a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caputdo art. 3o desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

- Art. 90 As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:
- I celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais,
 cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique
 estabelecido no termo de compromisso;
- V por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

- Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II-6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- § 10 O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- § 20 Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
- Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
 - § 10 A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte,

alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 20 Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

- Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 10 O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- § 20 Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
- Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- § 10 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.
- § 20 A penalidade de que trata o § 10 deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5o desta Lei como representante de qualquer das partes.
- Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes

proporções:

- I de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.
- § 10 Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.
- § 20 Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.
- § 3o Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- § 40 Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.
- § 50 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.
- Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.
- Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428.	
/ lit. 120.	

§ 10 A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 30 O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 70 Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para

o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental." (NR)

- Art. 20. O art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

- Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 22. Revogam-se as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 60 da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 1870 da Independência e 1200 da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008

APÊNDICE 3. Resolução CEPEC nº. 654/2004

APÊNDICE 4. Resolução CEPEC 766/2005

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS RESOLUÇÃO CEPEC Nº 766

Disciplina os estágios curriculares Obrigatórios e não obrigatórios dos Cursos de Bacharelado e Específicos da Profissão na Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEPEC, reunido em sessão plenária realizada no dia 6 de dezembro de 2005, tendo em vista o constante no Processo $n^{\rm o}$ 23070.012924/2004-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de estudantes dos Cursos de Bacharelado e Específicos da Profissão da Universidade Federal de Goiás, realizados nas suas dependências ou em instituições externas, nos termos da Lei 6.494/77, do Decreto nº 87.497/82, com as alterações determinadas pela Lei 9.394/96, serão regidos pela presente resolução.

Parágrafo único - A Universidade poderá oferecer estágios curriculares para estudantes de graduação da UFG, para alunos de ensino médio, técnico ou profissionalizante, e de outras instituições de ensino, regularmente matriculados, na forma desta resolução.

Art. 2º - O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático que tem como objetivo principal proporcionar aos alunos a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.

Parágrafo único - Os estágios curriculares devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pelas instituições formadoras, em conformidade com o projeto político-pedagógico de cada curso, os programas,

os calendários escolares, as diretrizes expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura — CEPEC e as disposições previstas nesta resolução.

- Art. 3º Nos termos da lei, o estágio curricular não cria vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, observadas as disposições desta resolução pertinentes a cada modalidade específica de estágio.
- Art. 4° A jornada de atividade em estágio curricular, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, conforme o Art. 5° da Lei n° 6.494, de 07/12/77, e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio poderá ser de até 30 (trinta) horas semanais, estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, com a ciência da instituição de ensino.

Art. 5º - Os estágios curriculares obrigatórios para os alunos da Universidade serão definidos de acordo com o projeto político-pedagógico de cada curso.

Parágrafo único - Estágios curriculares obrigatórios de alunos de outras instituições de ensino a serem realizados na UFG serão definidos no projeto político-pedagógico dos cursos das instituições de origem.

- Art. 6º Os estágios curriculares obrigatórios de alunos da Universidade Federal de Goiás realizados em unidades ou órgãos da própria UFG, observarão as sequintes disposições:
- I. o aluno firmará termo de compromisso no ato da matrícula na disciplina de estágio, atestando ciência do seu programa, que consistirá no plano de estágio;
- II. a Unidade encaminhará a relação de alunos matriculados na disciplina de estágio curricular obrigatório à Pró-Reitoria de Administração e Finanças PROAD, para inclusão em apólice coletiva de seguro de acidentes, que será custeada pela Universidade;
- III. a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades de estágio curricular obrigatório serão computadas na carga horária dos docentes responsáveis, observado o limite fixado na regulamentação específica.

Art. 7º - Estágios curriculares não obrigatórios são aqueles realizados pelos estudantes com o intuito de ampliar a formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional, sem previsão expressa no respectivo projeto políticopedagógico.

- Art. 8º Os estágios curriculares não obrigatórios de aluno da Universidade Federal de Goiás, realizados na própria UFG, observarão as seguintes disposições:
- I. o aluno firmará termo de compromisso com a Unidade ou órgão concedente do estágio, de acordo com o estabelecido plano de estágio;
- II. o estagiário será incluído na apólice de seguro de acidentes pessoais coletiva custeada pela Universidade.
- Art. 9º- A realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, por aluno da UFG fora da Universidade, observará as disposições deste artigo:
- I. será firmado convênio para a concessão de estágio curricular entre a Universidade e o órgão, entidade ou empresa que concede o estágio, com prazo de vigência de no máximo cinco anos;
- II. o estudante firmará termo de compromisso com o órgão, entidade ou empresa concedente do estágio que será acompanhado pela Coordenação de Estágio do Curso ou, alternativamente, tratando-se de estágios não obrigatórios, pelo docente supervisor por ela designado;
- III. o estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, na apólice coletiva da Universidade;
- IV. ao término do período de estágio obrigatório, o estagiário encaminhará à Coordenação de Estágio do Curso o relatório final que deverá ser apreciado por uma banca constituída por professores da instituição;
- V. O Projeto Político Pedagógico do Curso poderá prever outras modalidades de avaliação do estágio obrigatório;
- VI. Os resultados das atividades de estágios curriculares deverão ser objeto de debate em eventos acadêmicos.
- Art. 10 As especificidades do estágio de cada campo de estágio serão definidas nas regulamentações internas das Unidades ou Órgãos de vinculação do estágio.
- Art. 11 A realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, de aluno de outras instituições na Universidade Federal de Goiás, obedecerá às seguintes normas:
 - I. a aceitação de estagiários de outras instituições de ensino na

Universidade dependerá da celebração prévia de convênio para esse fim, com prazo de vigência determinado e limitado a cinco anos, no máximo;

- II. o estagiário assinará termo de compromisso com a UFG, de acordo com o estabelecido no plano de estágio;
- III. a Instituição ou órgão de origem do aluno providenciará, às suas custas, o seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário.
- Art. 12 A UFG poderá firmar convênios com agentes de integração para colocação de estudantes em vagas cadastradas por aquelas instituições, na forma da legislação vigente.
- § 1º A Universidade exercerá as atividades de planejamento, supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio curricular não obrigatório, cabendo aos agentes externos de integração tão somente as funções administrativas e de oferecimento de vagas de estágio, com base nos seus cadastros;
- § 2º Ao final de cada ano, o agente externo de integração encaminhará relatório à Unidade, que dele dará ciência à Pró-Reitoria de Administração e Finanças PROAD e à Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD, informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, no caso dos estágios remunerados;
- § 3º Anualmente, o agente externo de integração recolherá à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS/PROAD taxa de 5%, calculada sobre o total das bolsas pagas aos estagiários, cujo montante será destinado ao Fundo de Seguros.
 - Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CEPEC.
- Art. 14 Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 6 de dezembro de 2005.

Prof^a. Dr^a. Milca Severino Pereira Presidente

APÊNDICE 5. LEI N.º 6494 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO 2º GRAU E SUPLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º As pessoas Jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentar, efetivamente, cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular os níveis profissionalizantes de 2º Grau e Supletivo.
- § 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente lei.
- § 2º Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
- Art. 2º O estágio, independentemente de aspecto profissionalizante, direto específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.
- Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória de ensino.
- § 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º desta lei.
- § 2º Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar assegurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente de estágio, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino.

- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.
 - Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de dezembro de 1977: 156° da Independência e 89° da República.

Ernesto Geisel - Presidente da República.

ANEXO 1. Termo de compromisso de estágio curricular realizado nas dependências da UFG (disponível no link http://www.prograd.ufg.br/pages/16242).

- ANEXO 2. Termo de compromisso de estágio curricular em Empresas/ Instituições/Profissional Liberal (disponível no link http://www.prograd.ufg.br/ pages/16242).
- ANEXO 3. Controle de frequência (disponível no link http://www.prograd.ufg.br/pages/16242).
- ANEXO 4. Declaração de Frequência estágio não obrigatório (disponível no link http://www.prograd.ufg.br/pages/16242).
- ANEXO 5. Relatório de atividades do estágio (disponível no link http://www.prograd.ufg.br/pages/16242).

ANEXO 6. Ficha de avaliação do estagiário pelo Preceptor FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO PELO SUPERVISOR

ATRIBUIR NOTAS DE ZERO (0,0) A UM (1,0) PARA CADA SUB-ÍTEM DA AVALIAÇÃO

nstituição C	oncedente do Estágio:_		
Supervisor:_			
Estagiário:			
nício:	Término:	Carga Horária total:	horas

FATORES DE DESEMPENHO OBSERVADOS NO ESTÁGIO

CARACTERÍSTICAS	NOTA	OBSERVAÇÃO
Trabalho: Considerar a qualidade de trabalho e o volume de atividades cumpridas dentro de um padrão razoável.		
2. Conhecimento: considerar se o estagiário possui os conhecimentos indispensáveis para o cumprimento de tarefas. Considerar se possui capacidade de compreender os princípios teóricos e práticos do gerenciamento da assistência e/ou dos métodos laboratoriais.		
3. Criatividade: considerar a capacidade de inovar a partir de recursos disponíveis. Capacidade de sugerir, projetar ou executar modificações ou inovações no campo de estágio		
4. Iniciativa e interesse: considerar a capacidade para tomada de decisões frente a procedimentos de rotina e eventuais intercorrências na unidade. Considerar a independência demonstrada no desempenho das atividades de estágio Disposição em aprender.		
5. Pontualidade, assiduidade e apresentação pessoal: considerar a capacidade de cumprir o horário de serviço e ausências ou faltas. Adequação na maneira de trajar e tratar a aparência.		
6. Disciplina: cumprimento das normas e regulamentos internos do campo de estágio Liderança: capacidade de liderar o grupo, estimulando o desenvolvimento e o conhecimento.		

7. Cooporação e relacionamento interpessoal: capacidade de sociabilidade e comunicação com as pessoas. Disposição para cooperar com os colegas e atender prontamente as atividades solicitadas	
8. Organização: capacidade de implementação do planejamento pré-estabelecido e de sugerir melhorias.	
9. Desenvolvimento: crescimento e interesse pelo auto- desenvolvimento.	
10. Responsabilidade: capacidade de responder por suas ações e tomar atitude perante os fatos. Zelo pelos materiais, equipamentos e bens do campo de estágio	
Assinatura do Precentor e Carimbo	//

ANEXO 7. Carta de apresentação do Estagiário ao Preceptor, para a realização do estágio curricular obrigatório

CARTA DE APRESENTAÇÃO

llmo Sr. NOME DO RESPONSÁVEL Nome da Empresa Cidade, Estado	Goiânia,	/	
Prezado Senhor,			
O Curso de Biotecno tem a grata satisfação de apresen (a)	tar à Vossa S matrícula	Senhoria o(a n°	a) acadêmico natural de
,, residente à, de Identidade nº, para realizar o ESTÁGIO CURRICUI	telefone ()		, Carteira
de Identidade nº, _	, C	PF	
para realizar o ESTÁGIO CURRICUI Empresa/Instituição, na área de de a de		, n	o período de
Outrossim, esclarecemos DE ATIVIDADES e, que o estagiá	que será ário terá como	elaborado o Preceptoi	um PLANO r o(a) Sr(a).
Coordenador de Estágio o(a) Prof(a) desta Universidade.	Dr(a)		
Antecipadamente agradecem Atenciosamente,	ios.		
	Prof(a).		
Coordenador(a) d	e Estágios de B	iotecnologia	1

ANEXO 8. Carta encaminhada ao supervisor visando o esclarecimento dos procedimentos necessários para a realização do estágio curricular

Goiânia,	/	/	

Ilmo Sr. NOME DO RESPONSÁVEL Nome da Empresa Cidade, Estado

Prezado Preceptor de Estágio,

Inicialmente, gostaríamos de agradecer a V.Sª. e a esta Empresa/ Instituição por receber nosso acadêmico de Biotecnologia como estagiário e pela contribuição dada à formação profissional deste aluno. Gostaríamos, ainda, de detalhar alguns procedimentos a serem adotados antes, durante e após a realização do estágio e que, por certo, contribuirão para que sejam alcançados os objetivos propostos para o Estágio Curricular Obrigatório.

Esta é uma atividade do Curso de Biotecnologia que visa proporcionar a melhoria do processo ensino/aprendizagem, constituindo-se em um instrumento de integração Escola-Empresa, sob a forma de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-científico e sócio-cultural. O acadêmico, ao dirigirse para o estágio, deverá estar portando:

- a) a "Carta de Apresentação do Estagiário ao Preceptor, para a realização do estágio curricular obrigatório";
- b) o "Termo de Compromisso" e o "Plano de Atividades" a ser preenchido pelo Preceptor, com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas durante o estágio. Ambos deverão ser impressos em 3 vias, assinados pelo preceptor e estagiário e enviados à Coordenação de Estágios de Biotecnologia dentro do prazo máximo de 10 dias a partir do início do estágio e;
- c) o "Controle de Freqüência do Estagiário", a "Declaração de Frequência", e a "Ficha de Avaliação do Estagiário pelo Preceptor" que deverão ser devidamente preenchidos e encaminhados à essa Coordenação logo após a finalização do estágio.

Durante o estágio, o estudante terá o acompanhamento de V.Sa. como Preceptor e será supervisionado por um professor da Biotecnologia. O papel do Supervisor é o de servir de elo de ligação entre o curso de Biotecnologia,

a Empresa, a Coordenação de Estágios, o Preceptor e o Estudante. Cabe ao Preceptor definir e programar as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante na empresa. A avaliação do estudante no estágio, com a carga horária total, deverá ser feita na ficha que segue em anexo, e esta encaminhada à Coordenação de Estágios por V.Sa., para compor a nota final do estágio curricular. Para esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a condução do estágio, o contato poderá ser feito com a Coordenação de Estágios da Biotecnologia. Ao final do estágio, o aluno deverá apresentar à Coordenação de Estágios de Biotecnologia um relatório completo sobre as atividades desenvolvidas.

Certos do estreitamento em nossas relações, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,	
Prof(a).	
Coordenador(a) de E	stágios de Biotecnologia

Coordenação de Estágios de Biotecnologia, IPTSP/UFG. Rua 235, esq. com 1ª Av, S/N, Setor Universitário. Tel: (062) 3209 6361

4 B I E V O O		~ .	- ^	
ANFXO 9.	Declarac	cao de	Frequer	ıcıa

Goiânia,	/	,	/ .	

DECLARAÇÃO

Declardico(a)	o para os	devido	s fins que se	fizerem necessário	s o(a) Acadêm
•			•	a Universidade Fed	deral de Goiás,
realizou estág					
na área de				, no período de _	de
			-	horas, con	ı freqüência de
%, deser	าvolvendo	as seg	uintes atividad	des:	
a)					
b)					
c)					
d)					
Atenci	osamente),			

Preceptor do Estágio/Carimbo